



PALMEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

LEI Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Palmeiras – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Palmeiras – PI em 12,84%.

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 2º Para os demais servidores municipais, fica estabelecido como salário mínimo o determinado nacionalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

Reginaldo Soares Veloso Júnior
Prefeito Municipal

Esta Lei foi numerada, registrada e publicada aos dias quatorze (14) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020).

Jânio César Nunes da Silva
Secretário de Administração Palmeiras-PI e Chefe de Gabinete